

# **ANEXO I**

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

## EDITAL FUMES Nº XX/2025

Eleição para representantes do corpo docente e empregado não docente no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), mandato 2025-2027.

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), Prof. José Carlos Nardi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para conhecimento aos interessados da realização de Eleição para representantes do corpo docente e empregado não docente no Conselho de Curadores desta Fundação, na forma dos incisos IV e VI do art. 6º de seu Estatuto.

### **I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do processo eleitoral eletrônico para a eleição de candidatos a docente e empregado não docente junto ao Conselho de Curadores da FUMES, mandato a partir de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027.

**Art. 2º** - Cabe à Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da FUMES coordenar o processo eleitoral eletrônico para o mandato 2025-2027 na forma deste Edital.

**Art. 3º** - O presente Edital e o Calendário Eleitoral deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores para que produzam seus efeitos.

### **II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral, constituída pelos três empregados públicos designados pela Portaria DIR. FUMES nº \_\_\_\_/2025, terá suas decisões por maioria simples dos membros.

**Art.5º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar, coordenar e executar ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico;
- II. Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;
- III. Solicitar à atual Presidência da FUMES as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;
- IV. Receber e pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidato ou do processo eleitoral;

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

- V. Homologar as inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VI. Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- VII. Criar as configurações das urnas virtuais *online*;
- VIII. Cadastrar candidatos;
- IX. Dar a carga na lista de eleitores;
- X. Enviar e-mail aos eleitores com informações para acesso à eleição;
- XI. Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato e número de votos em branco e nulo;
- XII. Encaminhar ao Presidente da FUMES a ata com o resultado da eleição, contendo resultado final para homologação.

## **III - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA**

**Art. 6º** - O Grupo Técnico de Assessoria, na forma da Portaria DIR. FUMES nº \_\_\_\_/2025, de \_\_\_\_ de 2025, constituído por profissionais técnicos e especializados das áreas: informação e infraestrutura em redes de dados, recursos humanos e administrativo, têm por escopo prestar todo apoio à Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria:

- I. Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- II. Apoiar, assessorar, dar suporte a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral eletrônico.

## **IV - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** - As inscrições para representantes de docentes e empregados não docentes para o Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na forma do artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do Estatuto da FUMES, serão recebidas somente no e-mail: [comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com), nos dias 12 a 16 de fevereiro de 2025.

**§1º** - Os docentes e os empregados não docente que desejarem se candidatar deverão preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), discriminando a categoria respectiva, assinar digitalmente (gov.br) e enviar em formato PDF no e-mail: [comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com), com aviso de recebimento.

**§2º** - A inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

§3º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do sistema e ou internet.

## **V – DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Para as categorias docentes e empregados não docentes poderão se candidatar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA).

§1º - Não poderão se candidatar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e HCFAMEMA.

§2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no indeferimento da inscrição.

## **VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10** – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento, nos termos deste Edital, informando aos candidatos por *e-mail*, a situação da inscrição.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar a sua defesa pelo *e-mail* [comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com) no prazo de 48 horas.

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e publicar o recurso.

**Art. 11** - A lista de candidatos deferidos será divulgada pela Comissão Eleitoral no *site* da FUMES (<http://fumes.sp.gov.br/>), conforme Calendário Eleitoral.

## **VII - DO COLÉGIO ELEITORAL – DOS ELEITORES**

**Art. 12-** Os Colégios Eleitorais serão constituídos:

- I. Docente;
- II. Empregado não docente.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

§1º - Para as categorias Docente e Empregado não docente poderão votar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA.

§2º - Não poderão votar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a FAMEMA e o HCFAMEMA.

**Art. 13** - A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos, a Comissão Eleitoral divulgará lista dos empregados públicos docentes e não docentes habilitados a votar *online* de acordo com Calendário Eleitoral, no *site* da FUMES (<http://fumes.sp.gov.br/>).

§1º - Os empregados públicos docente e não docente habilitados devem verificar a lista e se pronunciar em caso de inconsistências, que deverá ser enviada para o endereço de *e-mail* [comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralfumes2025@gmail.com), no prazo previsto no Calendário Eleitoral, utilizando-se do formulário Anexo III.

§2º - Consideram-se inabilitados os empregados públicos, cujo *e-mail* não seja pessoal.

§3º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação da lista dos empregados públicos docentes e não docentes até 01 (um) dia após a divulgação a que se refere o *caput*.

## **VIII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14** - A eleição será realizada a partir das 06h00min (horário local) do dia 26 de fevereiro de 2025 até às 12h59min do dia 27 de fevereiro de 2025, conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Edital.

**Parágrafo único.** A definição da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (data e horário de recebimento do *e-mail*).

## **IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL**

**Art. 15** - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os empregados públicos devidamente habilitados na forma do artigo 13, participem do processo eleitoral, através de *e-mail*, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

**Art. 16** - O sistema oferecerá as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou “branco”, ou “nulo”.

**Art. 17** - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deverá ser realizada no ato da inscrição.

**Art. 18** - O voto será secreto e universal.

## **X - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** - As eleições serão realizadas *online* por meio do endereço eletrônico enviado aos eleitores.

§1º - Cada eleitor receberá um *e-mail* com: *link* para acesso, usuário (ID) e senha.

§2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher a sua opção de voto.

§3º - Caso o eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.

§4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o *login*, o votante poderá entrar em contato com o Grupo Técnico a que se refere o item III, pelos telefones (14) 3311-2779, (14) 3311-2814, no horário das 07h30min às 17h00min no dia 26 de fevereiro, e das 07h30min às 12h59min no dia 27 de fevereiro de 2025.

§5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o sigilo do voto.

§6º - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema, os resultados serão divulgados conforme os prazos determinados no Calendário Eleitoral.

§7º - A interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral.

## **XI - DA PROPAGANDA**

**Art. 20** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e morais.

§1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

§2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da Instituição.

§3º- O candidato que violar o artigo acima será advertido publicamente pela Comissão.

**Art. 21** – O candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral informativo de sua campanha que será divulgado até o dia 25 de fevereiro de 2025 no *site* da FUMES.

**Art. 22** - O candidato ainda poderá fazer divulgação:

- I. Visitas e/ou reuniões nas dependências da FAMEMA e HCFAMEMA, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços;
- II. Cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da FAMEMA e HCFAMEMA. Está proibida a afixação de cartazes em paredes.
- III. Divulgação em redes sociais.

## **XII - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS**

**Art. 23** - A apuração será realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, às 13 horas pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

**Art. 24** - No relatório de apuração de cada uma das categorias deverá ser informado:

- I. total de eleitores que votaram;
- II. número de votos atribuídos a cada candidato;
- III. número de votos em branco;
- IV. número de votos nulos.

**Art. 25** – Será considerado eleito, o candidato com maior número de votos.

§1º- O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

§2º- Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na FUMES;
- II. Maior idade.

## **XIII - DOS RECURSOS**

**Art. 26** - Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil e deverá ser encaminhado para o *e-mail*:

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

[comissaoeleitoralufumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufumes2025@gmail.com) , conforme ANEXO II.

§1º - As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral observado os prazos constantes no Calendário Eleitoral.

§2º - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no Edital, nem por outro meio que não o eletrônico.

§3º - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil.

## **XIV - DO RESULTADO FINAL**

**Art. 27** - O relatório final e o resultado da apuração da eleição serão encaminhados ao Presidente da FUMES para homologação do resultado pelo Conselho de Curadores.

**Art. 28** - Após a homologação, o resultado será publicado no *site* da FUMES e no Diário Oficial do Município de Marília (DOMM).

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico: [comissaoeleitoralufumes2025@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufumes2025@gmail.com) .

**Art. 30** - Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e divulgação do resultado da votação utilizando-se o *site* da FUMES.

## **XVI - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA**

**Art. 31** – Os casos omissos não contemplados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com o apoio do Grupo Técnico de Assessoria, se for o caso.

**Art. 32** – O presente Edital entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FUMES.

Marília, de fevereiro de 2025.

**PROF. JOSÉ CARLOS NARDI**

Presidente da FUMES

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico, Edital FUMES nº \_\_, de \_\_\_\_\_, para representantes docente e empregado não docente no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2025-2027, venho requerer minha inscrição como candidato a representante \_\_\_\_\_ (Docente ou Empregado não docente) junto à Comissão Eleitoral.

#### **Candidato:**

Nome para constar na cédula eletrônica: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### **Fiscal:**

Na forma do artigo 17, indico para acompanhar o processo eleitoral, como meu fiscal:

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Marília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ nº 52.052.420/0001-15

## ANEXO III

### DADOS CADASTRAIS DO ELEITOR

Eu, \_\_\_\_\_, nº  
de registro \_\_\_\_\_, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral  
Eletrônico, Edital FUMES nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para representantes Docente e Empregado  
não docente no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília  
– mandato 2025-2027, venho requerer alteração do meu endereço de *e-mail* de:  
\_\_\_\_\_ para:  
\_\_\_\_\_.

Marília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do eleitor

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

## ANEXO IV

### CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	PERÍODO
<b>I - Comissão Eleitoral e Edital</b>	
Portaria da Comissão Eleitoral	11/02/2025
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho de Curadores	11/02/2025
Divulgação do Edital de convocação	11/02/2025
<b>II – Candidaturas</b>	
Inscrição de candidatos	12 a 16/02/2025
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e <i>e-mail</i> aos candidatos	17/02/2025
Prazo para recurso de indeferimento de candidatura	18 e 19/02/2025
Análise do recurso e divulgação da relação definitiva de candidatos	20/02/2025
<b>III – Eleitores</b>	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	13/02/2025
Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão e impugnação da lista de eleitores	14 a 18/02/2025
Divulgação da lista definitiva de eleitores	19/02/2025
<b>IV - Divulgação e Propaganda</b>	
Propaganda Eleitoral	21 a 25/02/2025
<b>IV - Votação, Apuração e Resultado</b>	
Eleições <i>online</i>	A partir das 6h00min do dia 26/02/2025 até às 12h59min do dia 27/02/2025
Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição	A partir das 13h00min do dia 27/02/2025
Prazo para recurso do resultado da eleição	28/02/2025
Análise do recurso	05/03/2025
Encaminhamento do relatório e resultado final da eleição para o Presidente da FUMES	06/03/2025
Homologação da eleição pelo Conselho de Curadores (reunião extraordinária)	11/03/2025